



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

“Revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

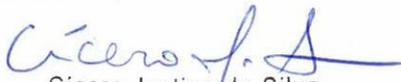
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador

01440-Câmara Pirassununga-15/05/2023-13:22:21REN20201006 1

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 15 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.
Pirassununga, 15 / 05 / 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 05 de 2023


Presidente

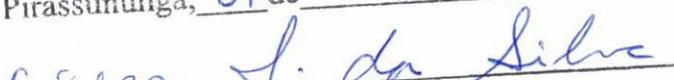
A Comissão Permanente de Participação
Legislativa para dar parecer.
Sala das Sessões, 15 de 05 de 2023.


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 06 de 2023


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 07 de 2023


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

Através do Processo SEI nº 29.0001.0270090.2022-26, em tratativa com o promotor responsável, Dr Denis Fabio Marsola, foram transmitidas orientações quanto ao aspecto formal do veículo normativo compatível com a ordem jurídica vigente no que tange à organização interna do Poder Legislativo Municipal.

Entende-se que pelo princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX), dispositivo sobre o qual será proposta a respectiva Emenda.

Como se sabe, a função administrativa do Poder Legislativo restringe-se à sua organização interna, isto é, a elaboração de seu regimento interno e organização de seu quadro funcional e serviços auxiliares. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis, dotadas de generalidade e abstração, devendo revestir-se da forma de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução, ou qualquer outra modalidade executiva (HELY LOPES MEIRELLES in “Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros, 7.ª ed., p. 445).

Há muito, o Ministério Público se depara com a situação que atinge e atingiu várias cidades do Estado de São Paulo. Cite-se a exemplo parecer exarado junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 173.198-0/0 Requerente: Prefeito Municipal de Lençóis Paulista Objeto: Lei Complementar nº 49, de 03 de dezembro de 2.008) pelo Subprocurador-Geral de Justiça Maurício Augusto Gomes: “A criação de cargos por parte do Poder Legislativo não demanda a elaboração de lei a ser sancionada pelo Executivo, em virtude da independência dos Poderes, sendo que a matéria pode ser tratada através de Resolução da Câmara Municipal. Já a fixação dos vencimentos dos cargos criados não pode se dar através de Ato da Mesa, dependendo de lei”.

Em se tratando de organização do quadro funcional, o instrumento a ser adotado é a Resolução de forma que a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe da reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga deverá ser revogada para a aprovação de Resolução que possui a forma jurídica adequada.

Tratando-se de lei complementar (LC 157/2018) e pela teoria da hierarquia das normas cristalizada por Hans Kelsen (Teoria Pura do Direito), é imperiosa a revogação da lei complementar igualmente por outra lei complementar.

Desta forma, apresenta-se o presente projeto para adequação jurídica das normas de organização interna da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador



Assunto **Projetos de lei para parecer**

De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-15 10:38

roundcube

- PLC_06_2023.pdf(~385 KB)
- PL_69_2023.pdf(~5,0 MB)
- PL_70_2023.pdf(~1,4 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

-Projeto de Lei nº 69/2023, de autoria do Executivo Municipal, **visa instituir o Programa de Gestão integrada de Resíduos Sólidos que estabelece diretrizes acerca do credenciamento de empresas interessadas na doação com encargos, visando a adequação do Município de Pirassununga a disciplina da Lei Federal nº 12.305/2010, e dá outras providências;**

- Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Executivo Municipal, **que visa possibilitar o aumento da jornada dos cargos de Biólogos, Psicólogos e Procuradores Municipais;**

-Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018.**

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Trindade

19.3561-2811



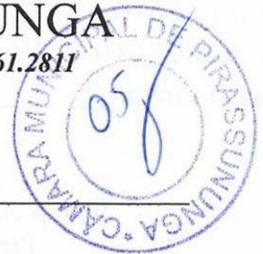
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023

AUTORIA: Vereador Cicero Justino da Silva

EMENTA: Revoga Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do vereador detalhado em epígrafe, foi apresentado o projeto de Lei Complementar 06/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende revogar a Lei complementar 157/2018, tendo em vista a inconstitucionalidade desta.

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

01442-Câmara Pirassununga-15/05/2023-13:29:31RHE3624493.00 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 15 / 05 / 2023.



Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo vereador, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, ressaltamos também o artigo 33, §2º, I e II, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 26.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

Ademais pelo princípio da simetria de formas, somente uma lei complementar poderá revogar outra lei complementar, diante disso a forma do PLC é a correta.

Ademais ressalta-se que o trâmite de projetos de lei complementar devem obedecer aos requisitos contidos no art. 31 da LOM.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

4. CONCLUSÃO

percebe-se que o projeto de lei sob análise não possui nenhum vício jurídico-formal, e de inconstitucionalidade. Neste sentido esta assessoria jurídica opina pelo trâmite regular do projeto.

Pirassununga, 29 de março de 2023.



Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440



roundcube

Assunto **Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-05-15 16:01

Prioridade Normal

Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-05-15 **Hora:** 16:01:24
Nome: - Secretaria Geral - **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.45

Informação do Documento

Título: PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descrição:

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 06/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018".

At.te,

Departamento de TI / Câmara

Nome: PARECER PLC 06-2023.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensão:** pdf **Tamanho:** 1589384

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**[Menu Principal](#)

Câmara de Pirassununga recebe e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 (Visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018)

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e 8 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Vereador Cicero Justino da Silva, que “visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

[CLIQUE AQUI PARA VER CÓPIA DO COMUNICADO E PROJETO](#)

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

[Conheça a Câmara](#)[Ordem do Dia](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 118, de 16 de maio de 2023, do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que “**visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de maio 2023.

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que "visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018", estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 16 de maio de 2023. **Cícero Justino da Silva-Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

"Revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de Maio de 2023 | Ano 10 | Nº 118



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89

Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Através do Processo SEI nº 29.0001.0270090.2022-26, em tratativa com o promotor responsável, Dr Denis Fábio Marsola, foram transmitidas orientações quanto ao aspecto formal do veículo normativo compatível com a ordem jurídica vigente no que tange à organização interna do Poder Legislativo Municipal.

Entende-se que pelo princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX), dispositivo sobre o qual será proposta a respectiva Emenda.

Como se sabe, a função administrativa do Poder Legislativo restringe-se à sua organização interna, isto é, a elaboração de seu regimento interno e organização de seu quadro funcional e serviços auxiliares. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis, dotadas de generalidade e abstração, devendo revestir-se da forma de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução, ou qualquer outra modalidade executiva (HELY LOPES MEIRELLES in "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 7.ª ed., p. 445).

Há muito, o Ministério Público se depara com a situação que atinge e atingiu várias cidades do Estado de São Paulo. Cite-se a exemplo parecer exarado junto à Ação Direta de Inconstitucionalidade (Autos nº. 173.198-0/0 Requerente: Prefeito Municipal de Lençóis Paulista Objeto: Lei Complementar nº 49, de 03 de dezembro de 2.008) pelo Subprocurador-Geral de Justiça Maurício Augusto Gomes: "A criação de cargos por parte do Poder Legislativo não demanda a elaboração de lei a ser sancionada pelo Executivo, em virtude da independência dos Poderes, sendo que a matéria pode ser tratada através de Resolução da Câmara Municipal. Já a fixação dos vencimentos dos cargos criados não pode se dar através de Ato da Mesa, dependendo de lei".

Em se tratando de organização do quadro funcional, o instrumento a ser adotado é a Resolução de forma que a Lei Complementar nº 157/2018 que dispõe da reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga deverá ser revogada para a aprovação de Resolução que possui a forma jurídica adequada.

Tratando-se de lei complementar (LC 157/2018) e pela teoria da hierarquia das normas cristalizada por Hans Kelsen (Teoria Pura do Direito), é imperiosa a revogação da lei complementar igualmente por outra lei complementar.

Desta forma, apresenta-se o presente projeto para adequação jurídica das normas de organização interna da Câmara Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.


Cicero Justino da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.


Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018**, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

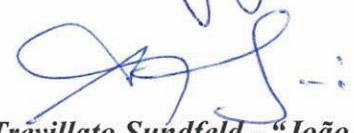
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018**, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023



Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente



João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2023**, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, **que revoga a Lei complementar 157 de 27 de março de 2018**, nada tem a opor à matéria de interesse local da população.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023

Jefferson José Alexandre
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro

Wellington Luís Cintra de Oliveira
Membro



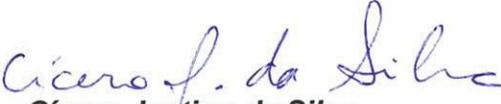
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Vereador Cícero Justino da Silva, que “visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”, estando à disposição da população para conhecimento, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

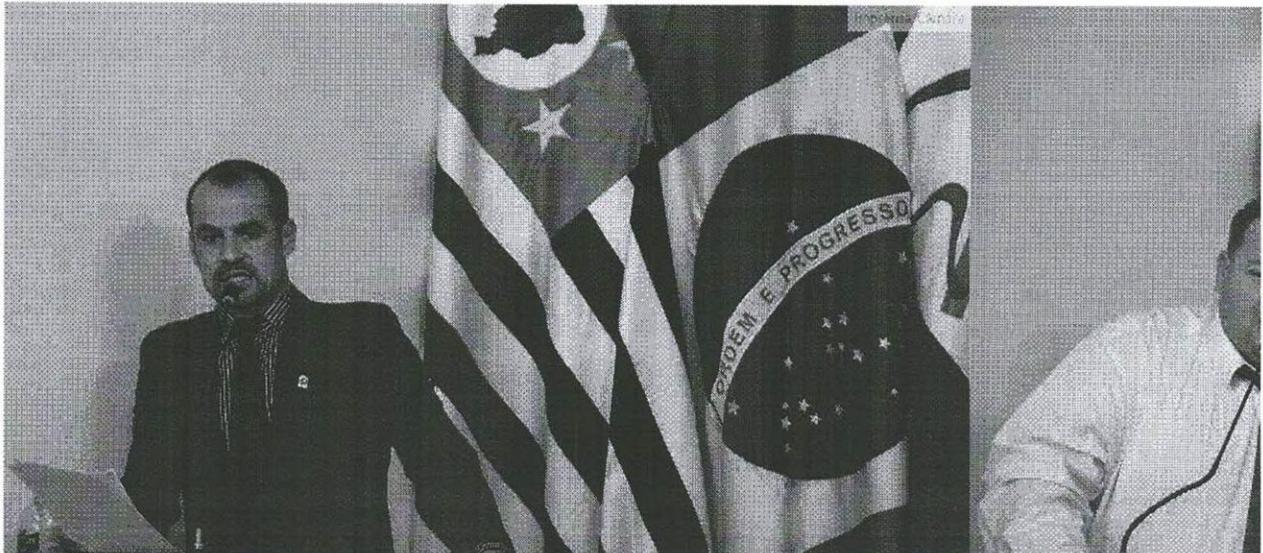
Pirassununga, 16 de maio de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Cesinha cobra melhorias de acessibilidade e sinalização

Vereador indicou ainda inclusão de servidores em plataforma de bem-estar corporativo

Vitor comemora instalação

Vereador fez ainda indicação pedindo cr

○○○○

Comunicados

+

Câmara de Pirassununga recebe e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 (Visa revogar a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018)

Câmara de Pirassununga recebe e publica o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023 (Visa alterar a Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, Código Tributário Municipal, e dá outras providências)

Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu e publica o Projeto de Lei Complementar nº 07/2023

PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 (Visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Pirassununga conforme específica)

Convites

+

Audiência Pública | 30/05/2023 18h30min | Gestor do Sistema de Saúde do Município

Audiência Pública | 30/05/2023 20 horas | Projetos de Lei nºs: 64, 65 e 66/2023

Audiência Pública | 06/06/2023 às 18 horas | Projeto de Lei nº 57/2023 | Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024

REUNIÃO DIA 31 DE MAIO DE 2023 - ÀS 18 HORAS - REQUERIMENTO 209/2023 (visa esclarecer questões relativas a participação do Conselho Municipal de Saúde na gestão da Saúde Pública de nossa cidade)

Notícias

+

- 16 | 05 | João do Sal Filho apresenta anteprojeto que concede licença não remunerada para servidor
- 12 | 05 | Cesinha participa de entrega de computadores em escola de Cachoeira de Emas
- 11 | 05 | Luciana cobra do Executivo recapeamento na zona norte
- 10 | 05 | João do Sal Filho pede que Executivo reveja remuneração de conselheiros tutelares



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0767/2023-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, o Autógrafo de Lei nº 6081 referente ao Projeto de Lei nº 96/2023, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 196, 197 referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 06 respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recobi
Pirassununga 05 JULHO 2023
DANIELLY M. CORREIA
15448



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 197 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

“Revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 196, de 14 de julho de 2023, que revoga a Lei Complementar 157 de 27 de março de 2018**, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2023 –

“Revoga a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 14 de julho de 2023, da **Lei Complementar Nº 196/2023**, de 14 de julho de 2023, que “**revoga a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 006, de 05/07/2023, expedido contra o estabelecimento **ÉRCIO PEROCCO JÚNIOR – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, CNPJ: 51.892.396/0013-01, estabelecido à AVENIDA NEWTON PRADO, nº 1883, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por transgredir normas legais, destinadas à promoção prevenção e proteção à saúde e por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, por não cumprir os prazos estipulados pela Vigilância Sanitária, para regularização do serviço, por meio da apresentação de documentos que comprovam o bom funcionamento e a segurança ao lidar com os pacientes e funcionários da empresa, contrariando o disposto nos Artigos 4º, 5º incisos I e II, 12º ao 17º, 21º ao 23º, 34º, 36º, 37º, 39º ao 44º, 50º, 55º da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 combinado com artigo 122, incisos XIX e XX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 011, de 02/05/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 456,82 UFMs**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Após avaliação da defesa apresentada pela empresa **DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR – LTDA, CNPJ 47.764.851/0001-74**, referente ao Auto de Infração nº 012 de 29/05/2023, venho pelo presente informar o que segue: A empresa alega em sua defesa que não descumpriu o artigo 122 da Lei nº 10.083/1998, conforme autuação realizada pela Vigilância Sanitária (AI nº 012 de 29/05/2023), pois a mesma atendeu as exigências desta quanto a emissão do Laudo Técnico de Avaliação, conforme Protocolo Visa nº 666/2022 de 19/10/2022. No entanto, informo que a aprovação do Laudo Técnico de Avaliação pela Vigilância Sanitária, precede à solicitação de licenciamento da empresa e não substitui a licença sanitária. Desse modo, a mesma **não pode começar a funcionar antes da emissão da licença de funcionamento**, conforme Portaria CVS nº 1, de 22/07/2020 e Lei nº 10.083/1998. Diante do exposto, **INDEFIRO A DEFESA DA EMPRESA** e solicito o andamento do processo administrativo, iniciado pelo Auto de Infração nº 012 de 29/05/2023, com lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 216,79 UFM**, por se tratar de infração leve com circunstâncias atenuantes.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 007, de 02/07/2023, expedido contra o estabelecimento **DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR LTDA**, CNPJ: 47.764.851/0001-74, estabelecido à RUA

XV DE NOVENBRO, nº 1867, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde, sem licença do órgão sanitário competente, conforme o disposto no artigo 122 inciso I, da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 012, de 02/07/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 216,79 UFMs**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2023

“Revoga a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da